



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6842/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 2/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA.

EMENTA: APROVA A LICENÇA-PATERNIDADE SOLICITADA PELO PREFEITO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 2/2025 , de autoria da Mesa Diretora , que objetiva aprovar a licença-paternidade solicitada pelo Prefeito da Serra, Sr. Weverson Valcker Meireles , pelo período de 7 (sete) dias, compreendido entre 2 e 8 de novembro de 2025.

O projeto foi protocolado nesta Casa de Leis em 03 de novembro de 2025. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 740/2025, exarado pela Procuradoria Geral desta Casa , que opinou pela **total legalidade e constitucionalidade** da proposição.

O projeto tramita em regime de **Urgência Especial**, conforme Requerimento nº 22/2025 , aprovado em Plenário na 71ª Sessão Ordinária de 05 de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não há registro de Emendas ao projeto até o momento.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Acolhemos o entendimento da douta Procuradoria Geral, expresso no **Parecer Jurídico nº 740/2025**. A matéria versa sobre assunto de "interesse local" (Art. 30, I, da LOM), especificamente sobre a organização administrativa e funcional do Chefe do Poder Executivo.

A competência para a deliberação é inequívoca, conforme dispõe o Art. 95, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que atribui **privativamente à Câmara Municipal** a competência para "conceder licença ao Prefeito [...] para afastamento do cargo".

O direito material à licença-paternidade, embora previsto expressamente no Art. 46 da LOM para servidores públicos, estende-se ao Prefeito por isonomia e analogia, conforme bem fundamentado pela Procuradoria. A iniciativa da Mesa Diretora para formalizar o Decreto Legislativo é correta, pois se trata de ato de competência interna do Poder Legislativo.

O projeto é, portanto, constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025 apresenta redação clara e objetiva, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998.

- O Art. 1º define com precisão o objeto da deliberação (a aprovação da licença) e o período exato (2 a 8 de novembro de 2025).
- O Art. 2º estabelece a cláusula de vigência ("...entra em vigor na data de sua publicação...") e, de forma correta e necessária, seus efeitos retroativos ("...retroativos ao dia 2 de novembro de 2025"), garantindo a cobertura legal de todo o período de afastamento solicitado, visto que a deliberação ocorre após o início da licença.

A estrutura e a redação estão adequadas.

III. VOTO DA COMISSÃO

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025.

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

